PROJETO DE LEI Nº 025/10

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos centros hospitalares da rede pública do Município de Votorantim e conveniados, de realizarem exames para triagem auditiva Neonatal Universal "teste da orelhinha" em recém-nascidos, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA:

Art. 1º - Fica instituída nos centros hospitalares da rede pública do Município de Votorantim, a obrigatoriedade de realizarem exames objetivos para triagem auditiva Neonatal Universal, popularmente conhecido como "teste da orelhinha", em recém-nascidos, para o diagnóstico precoce da deficiência auditiva, utilizando-se de equipamentos já consagrados para tais testes.

Parágrafo único – O exame de que trata o "caput" deste artigo, deve ser feito a partir de 48 horas do nascimento do bebê, até uma semana de vida, e refeito até a data em que o recém-nascido completar um mês.

Art. 2º - Fica estipulado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para os centros hospitalares da rede pública e conveniados se equiparem com aparelhagem apta a realizar o exame Universal, sem risco para potencial auditivo evocado de tronco encefálico automático em bebês recém nascidos.

Art. 3º - Sendo constatado o diagnóstico precoce da deficiência auditiva, deverá ser feita a triagem, o acompanhamento e a reabilitação dos mesmos.

Art. 4º - As despesas decorrentes com a provação desta Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no Orçamento.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário "Pedro Augusto Rangel", em 22 de março de 2010.

FABÍOLA ALVES DA SILVA PEDRICO
Vereadora

mrs

JUSTIFICATIVA:

Um dos sentidos mais importantes para o desenvolvimento completo da criança é a audição e é através dela, e da experiência que a criança tem com os sons, ainda na barriga da mãe, que se inicia o desenvolvimento da linguagem.

A deficiência auditiva é a doença mais frequente encontrada no período neonatal, quando comparada a outras patologias.

Quanto mais cedo for detectada e diagnosticada a perda auditiva, mais precoce será a inserção dessa criança num processo de reabilitação.

A identificação da deficiência auditiva deve ser realizada até os primeiros três meses e a intervenção iniciada até os seis meses de vida. Assim, o desenvolvimento da criança poderá ser semelhante ao de uma criança ouvinte.

O teste da orelhinha é algo fundamental ao bebê, já que os problemas auditivos afetam a qualidade de vida da criança, interferindo no processo de fala.

Assim sendo, espero contar com colaboração dos Nobres Pares para a aprovação deste importante projeto de lei.

FABÍOLA ALVES DA SILVA PEDRICO
Vereadora

mrs